



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vera Cruz / RS
Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito
Processo Administrativo nº 313/2026

O presente processo licitatório é dirigido à participação **EXCLUSIVA** de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, tendo por objetivo a execução de serviços de aferição de cronotacógrafos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 21/07/2026 07h55

DATA DA SESSÃO: 21/07/2026

HORÁRIO: 08 h

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 23:59 do dia 16/07/2026

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Pregoeira designada: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues
Equipe de apoio: Anelise Tornquist e Paula Daiana Barbian.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO para serviços de aferição de cronotacógrafos**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** (baseado na Requisição de Compras nº 813/2026).

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados para o fornecimento dos itens deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

1.3 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, bem como **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, de acordo com incisos III e IV, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida e a prevista na tabela abaixo:

Item	Un	Descrição	Descrição detalhada	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de aferição de cronotacógrafo, compreendendo todos os procedimentos necessários à regularização do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente, relativamente aos equipamentos instalados em veículos em que seu uso seja obrigatório.	60	R\$ 565,87	R\$ 33.952,20
2	Un	CONCERTO TACÓGRAFO	SERVIÇO DE CONCERTO DE CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviços de concerto, ajuste, reparo, parametrização, programação ou correção técnica em cronotacógrafo	200	R\$ 196,23	R\$ 39.246,00
3	Un	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO OU NECESSÁRIO DE BOBINA, FITA DE IMPRESSÃO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS. USO UNIVERSAL.	INSTALAÇÃO DE BOBINA PARA CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de instalação de bobina ou necessário em cronotacógrafo, (peça/serviço).	60	R\$ 69,12	R\$ 4.147,20
Valor Total do Lote					R\$ 77.345,40	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital, observando-se a regra de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante, se houver.

2.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.7 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2.8 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de **menor preço por lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 O credenciamento prévio é o requisito básico exigido pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para permitir a participação dos interessados na presente licitação, na modalidade PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física ou agricultor familiar, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

6.5.2 A licitante deverá apresentar declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência – Anexo I.

6.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) bem (ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.12 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

6.13 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.14 Habilitação:

a) Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no lote, no prazo mínimo de 4 (quatro) horas, que envie seus documentos de habilitação.

b) É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.14.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

6.14.2 Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

e) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante;

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante;

6.14.3 Habilitação Econômico-Financeiro:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

a.1) É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que seja apresentada certidão ou instância judicial que demonstre o acolhimento do plano de recuperação ou documento equivalente que comprove a viabilidade econômica da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.14.4 Declaração:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo II)**
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo II)**
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo II)**
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo II)**
- g) Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público. **(Anexo II)**
- h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo II)**
- i) Declaração do porte da empresa. **(Anexo III)**

6.14.5 Qualificação Técnica

a) Comprovação de que a licitante possui autorização, credenciamento ou condição regular perante o INMETRO para atuar como Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC, apta a realizar o exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem e emissão da documentação correspondente, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo I).

6.15 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.15.1 A substituição referida no item 6.15 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6.16 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV**. Também deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Informação de marca/modelo ofertada, quando aplicável à natureza do item.
- d) Informação do fabricante do produto, quando aplicável.
- e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.9 deste Edital.

8.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.1 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.2 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 9.3.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5 Caso o Termo de Referência – Anexo I – exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I – sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valor monetário entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Considerando que o presente certame é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplica a regra do empate ficto. Encerrada a etapa de envio de lances, havendo empate real entre propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

13.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.5 Os documentos de habilitação, de que trata o item 6.14 e 6.15, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cartório competente.

13.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

13.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.15 Deverá constar, na proposta resultante de lances ou nos documentos de habilitação, o telefone da licitante vencedora, inclusive com contato para WhatsApp institucional, bem como e-mail.

14. RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (DEZ) MINUTOS**.

14.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2 Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2.1 O recurso deverá versar sobre:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

16.2 O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

16.2.1 Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a quantidade total registrada, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4 O Município realizará durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

16.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro do cadastro de reserva:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.7 O registro a que se refere o item 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital.

17.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante cadastro de reserva.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

19. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando decorrido 1 (um) ano da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.3.1 Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.3.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

19.5 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

19.6 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.7 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

20.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

20.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

20.1.3. O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

20.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

20.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

20.1.8. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

20.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

20.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

20.4 Na hipótese prevista no subitem 20.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

20.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 20.1, será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1 Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho, ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1 O fornecimento dos itens deverá atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital – Anexo I.

22.1.1.1 Na hipótese de a contratada estar sediada em distância superior ao limite estabelecido, deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, a retirada do veículo junto à Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, situada na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, com posterior devolução no mesmo local, já com o serviço integralmente concluído e acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

22.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

22.2 No caso do fornecimento do produto estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I) será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

22.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devendo ter a emissão de empenho e mediante a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente, após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I).

22.3.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos itens. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega do objeto e CNPJ da licitante.

22.3.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 15 (quinze) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

22.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

22.6 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

22.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

22.8 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
306	6	1	0026.0782.0019	2036	33390391900000000000	15001000	Manutencao e conservacao de veiculos
333	6	2	0025.0752.0012	2027	33390391900000000000	17510000	Manutencao e conservacao de veiculos
416	7	1	0012.0361.0026	2056	33390391900000000000	15001000	Manutencao e conservacao de veiculos
580	8	1	0020.0606.0029	2074	33390391900000000000	15001000	Manutencao e conservacao de veiculos
818	9	1	0010.0302.0036	2201	33390391900000000000	15001002	Manutencao e conservacao de veiculos
1305	10	2	0008.0122.0040	2098	33390391900000000000	26691184	Manutencao e conservacao de veiculos

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

c) não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Da Sanção de Multa: A sanção de multa será aplicada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e observará a seguinte tipificação e gradação:

I - Multa Moratória (Atraso):

a) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto, a incidir a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da respectiva nota de empenho.

b) A multa moratória incidirá até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar o descumprimento como inexecução parcial ou total, aplicando as sanções compensatórias cabíveis.

II - Multa Compensatória (Descumprimento e demais infrações):



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

a) Será aplicada multa compensatória de 0,5% a 15% sobre o valor adjudicado nos casos de: recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; não manutenção da proposta; ou desatendimento de exigências formais do edital (infrações previstas nas alíneas "a" a "c.1" do item 23.1 do Edital).

b) Será aplicada multa compensatória de 15% a 30% sobre o valor adjudicado nos casos de: apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude à licitação; comportamento inidôneo; e prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (infrações previstas nas alíneas "d" a "h" do item 23.1 do Edital).

III - Disposições Comuns às Multas:

a) As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O valor da multa aplicada será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas da letra "a" até "c.1" do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas da letra "d" até "h" do item 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas da letra "a" até "c.1" do item 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra "c" e "c.1", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

23.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao pregoeiro(a), devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisáveis” e assinados pelo representante legal da empresa.

24.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3718-2301.

24.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(a) pregoeiro(a) e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

24.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

25.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vera Cruz/RS, 6 de julho de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Art.6º, XXIII e Art.40, § 1º, da Lei 14.133/21
Secretaria Municipal de OBRAS, SANEAMENTO e TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição Digital: 813
DFD Digital: 263

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de aferição de Cronotacógrafos, compreendendo a realização do exame de conformidade, da selagem, do ensaio metrológico, do pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como a emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente, relativamente aos equipamentos instalados em veículos em que seu uso seja obrigatório, incluindo, ainda, quando necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, os serviços de conserto e a instalação de bobina ou disco.

Os serviços deverão ser executados por **Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC)**, assim entendido como a pessoa jurídica que, atendendo às exigências definidas na legislação vigente, seja devidamente autorizada pelo **INMETRO** para realizar o exame de conformidade, a selagem e o ensaio metrológico em Cronotacógrafos instalados em veículos em que seu uso seja obrigatório, mediante utilização dos métodos admitidos, inclusive com simulador de pista e em pista reduzida, para subsidiar a verificação subsequente.

A contratação deverá ser realizada por meio de **licitação para registro de preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote único**, para prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, na forma da legislação aplicável, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação, bem como a correspondente renovação dos quantitativos estimados, observados o interesse público e os limites legalmente cabíveis.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e material para executar integralmente todos os serviços necessários à plena prestação do objeto, compreendendo a aferição, a selagem, o pagamento da GRU, os eventuais consertos e demais providências indispensáveis à regularização dos equipamentos, não se admitindo execução parcial que comprometa a finalidade da contratação.

Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em estabelecimento localizado a até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, de forma a viabilizar adequada



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

logística operacional, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitar custos indiretos excessivos à Administração.

Tal exigência mostra-se compatível com os princípios da economicidade e da eficiência, considerando a existência de empresas aptas à execução do objeto na região, circunstância que permite a preservação da competitividade do certame sem imposição de restrição desarrazoada, ao mesmo tempo em que assegura solução operacional mais vantajosa para o Município.

Para atendimento da demanda administrativa, estima-se a contratação de 60 (sessenta) serviços de aferição de cronotacógrafo, compreendendo todos os procedimentos necessários à regularização do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva GRU e emissão do correspondente comprovante, bem como de até 200 (duzentas) horas de conserto no total, observando-se o limite máximo de 3,5 (três vírgula cinco) horas por Cronotacógrafo a ser aferido, para utilização quando necessária à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, além de 60 (sessenta) instalações de bobina ou disco, correspondentes à previsão de 1 (uma) instalação por Cronotacógrafo aferido.

Na hipótese de a futura contratada estar sediada em distância superior ao limite estabelecido, ficará obrigada a realizar, **às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município**, o deslocamento do veículo, mediante sua retirada junto à **Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS**, situada na **Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz – RS**, endereço eletrônico **frotas@veracruz.rs.gov.br**, telefone **(51) 3718-1613, Ramal 21**, e posterior devolução no mesmo local, já com o serviço integralmente executado, incluídos a aferição, a selagem, o pagamento da GRU e a emissão do respectivo comprovante/certificado.

Integra o objeto da contratação o pagamento da **GRU** necessária à regular execução dos serviços. Na hipótese de alteração, atualização ou correção do respectivo valor por determinação do órgão competente, superveniente à apresentação da proposta, a futura contratada fará jus à correspondente recomposição, desde que apresente **solicitação formal devidamente registrada**, instruída com a documentação comprobatória pertinente, para análise e deliberação da Administração, observada a legislação aplicável.

A contratação visa assegurar a regularidade metrológica dos cronotacógrafos instalados na frota municipal, em atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a circulação regular dos veículos sujeitos a tal obrigação e a continuidade da prestação do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a regularidade metrológica dos cronotacógrafos instalados nos veículos da frota municipal sujeitos ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

uso obrigatório desse equipamento, em observância à legislação de trânsito, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes.

Trata-se de medida indispensável à manutenção da circulação regular dos veículos oficiais e à continuidade dos serviços públicos a eles vinculados.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de estrutura própria, credenciamento técnico ou autorização legal para realizar internamente os procedimentos de exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem e emissão do respectivo comprovante, circunstância que torna necessária a contratação de empresa devidamente habilitada para a execução integral do objeto.

A ausência da contratação compromete a utilização regular dos veículos alcançados pela exigência legal, podendo acarretar restrições operacionais, paralisações, autuações e prejuízos ao desempenho das atividades administrativas e operacionais que dependem diretamente da frota municipal. Além disso, a indisponibilidade de atendimento adequado e tempestivo interfere negativamente na rotina de trabalho da Administração e na capacidade de resposta dos setores demandantes.

A solução definida no presente Termo de Referência corresponde àquela apontada no Estudo Técnico Preliminar como a mais adequada ao interesse público, por contemplar, de forma integrada, os serviços necessários à regularização dos equipamentos, inclusive aferição, selagem, pagamento da GRU, emissão do documento comprobatório e, quando necessários, os serviços complementares de conserto e instalação de bobina ou disco, assegurando maior eficiência operacional, adequada gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Desse modo, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, por garantir a legalidade, a continuidade, a eficiência e a segurança da operação da frota municipal, em plena consonância com as premissas, justificativas e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição geral da solução

A solução consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa especializada e devidamente habilitada, na condição de **Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC)**, para execução dos serviços necessários à regularização metrológica dos cronotacógrafos instalados nos veículos da frota municipal em que o uso do equipamento seja obrigatório.

3.2. Abrangência da solução contratada

A contratação abrangerá, de forma integral, a realização do **exame de conformidade**, do **ensaio metrológico**, da **selagem**, do **pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU** e da **emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente e demais necessários**, de modo a assegurar a plena regularização do equipamento perante os órgãos competentes.

3.3. Serviços complementares necessários à regularização



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Integram, ainda, a solução, quando necessários à viabilização da aferição e da regularização do equipamento, os serviços de conserto, observando-se o limite máximo de 3,5 (três vírgula cinco) horas por tacógrafo a ser aferido, bem como a previsão de 1 (uma) instalação de bobina ou disco por equipamento aferido, quando necessária.

Tais serviços possuem natureza acessória e complementar ao objeto principal, destinando-se a possibilitar a conclusão regular da aferição.

3.4. Forma de execução operacional

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento dos veículos da frota municipal para atendimento, observadas as condições contratuais, os agendamentos previamente definidos e a disponibilidade operacional da contratada, de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e preservar a continuidade das atividades administrativas.

3.5. Condições logísticas da prestação

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em estabelecimento localizado a até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, de modo a assegurar maior eficiência logística e menor impacto operacional.

Na hipótese de a contratada estar sediada em distância superior ao limite estabelecido, o traslado dos veículos, inclusive retirada junto ao Município e posterior devolução no mesmo local, correrá integralmente por sua conta, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.6. Fiscalização e acompanhamento da execução

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do responsável pela **Unidade de Trânsito Municipal**, a quem competirá acompanhar a prestação dos serviços, promover o agendamento necessário e articular a execução com a contratada e com os setores demandantes, assegurando controle, regularidade e adequado atendimento da frota municipal.

A gestão da execução contratual ficará a cargo do Sr. Márcio Hoesker, a quem competirá o acompanhamento administrativo do ajuste, a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do objeto e a articulação institucional com os setores demandantes.

A fiscalização técnica ficará a cargo do Sr. Leonardo Medeiros Benvegno, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, pela verificação da regularidade da execução, pelo controle dos veículos encaminhados, pela conferência da documentação comprobatória e pelo apoio aos agendamentos necessários, assegurando controle, regularidade e adequado atendimento da frota municipal.

3.7. Manutenção, assistência técnica, garantia e suporte

Trata-se de contratação de serviços comuns, a ser executada conforme a necessidade administrativa, não se caracterizando como ajuste de manutenção continuada ou assistência técnica permanente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Todavia, a solução contempla a realização dos consertos estritamente necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, quando identificados durante a execução do objeto, não se admitindo prestação incompleta que impeça a finalidade pública pretendida.

A garantia dos serviços executados e das peças eventualmente empregadas deverá observar a legislação vigente, resguardando a Administração quanto à adequada funcionalidade, regularidade e durabilidade do reparo realizado.

Para fins de execução contratual, considera-se que a vida útil de cada prestação tem início com a disponibilização do veículo à empresa contratada e se encerra com a emissão do respectivo Certificado de Regularidade do equipamento, documento que comprova a conclusão regular do serviço e a aptidão do cronotacógrafo para uso em conformidade com a regulamentação aplicável.

3.8. Resultado esperado ao longo da vigência contratual

A solução permitirá que os veículos abrangidos permaneçam em condições regulares de circulação, com seus cronotacógrafos devidamente aferidos, selados e documentados, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando legalidade, continuidade da operação da frota, eficiência administrativa e atendimento adequado ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Disposição geral dos requisitos

Os requisitos da presente contratação refletem as definições técnicas, operacionais e administrativas constantes do **Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o Processo Digital, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis do procedimento e da futura Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.**

Tais requisitos deverão ser observados integralmente pela futura contratada, de modo a assegurar a execução regular, válida e eficiente do objeto, em conformidade com a legislação aplicável, com os atos normativos do INMETRO e com as condições fixadas pela Administração para atendimento da frota municipal.

4.2. Requisitos técnicos e legais mínimos da contratada

A execução do objeto deverá ser realizada, de forma comprovada e mediante documentação hábil, por pessoa jurídica devidamente habilitada como **Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC**, regularmente autorizada pelo **INMETRO** para a realização de exame de conformidade, selagem, ensaio metrológico e demais procedimentos aplicáveis aos cronotacógrafos instalados em veículos nos quais o equipamento seja de uso obrigatório, observados os métodos, padrões técnicos e exigências estabelecidos na regulamentação vigente.

Constitui requisito essencial para a execução contratual que a empresa contratada comprove regularidade técnica, legal e operacional compatível com a integral prestação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

dos serviços, devendo manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, autorização e capacidade técnica necessária à execução do objeto.

4.2.1 Requisito específico de execução por Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC;

Para fins desta contratação, considera-se Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC a pessoa jurídica regularmente autorizada pelo INMETRO para realizar os procedimentos de exame de conformidade, selagem e ensaio metrológico, nos termos da regulamentação aplicável.

4.3. Requisitos de abrangência e execução integral do objeto

A contratação deverá abranger, de forma completa, todos os procedimentos necessários à regularização metrológica do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva GRU e emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente. Quando tecnicamente necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, também integrarão o objeto os serviços de conserto e a instalação de bobina ou disco, não se admitindo execução parcial que comprometa a finalidade pública da contratação.

4.4. Requisitos documentais, de comprovação e de conclusão do serviço

Ao final da execução, a contratada deverá fornecer a documentação comprobatória exigida pela regulamentação vigente, apta a demonstrar a realização regular do serviço, a conformidade do equipamento aferido e a quitação da GRU correspondente. Para fins contratuais, o serviço será considerado regularmente concluído com a emissão do respectivo Certificado de Regularidade do equipamento, documento que comprova a conclusão regular do procedimento e a aptidão do cronotacógrafo para uso em conformidade com a legislação aplicável.

4.5. Requisitos de qualidade, desempenho e ciclo da prestação

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões técnicos e metrológicos exigidos para a atividade, não se admitindo procedimentos incompletos, irregulares ou desacompanhados da documentação necessária.

Para fins de execução contratual, considera-se que a vida de cada serviço tem início com a disponibilização do atendimento pela contratada e se encerra com a emissão do respectivo Certificado de Regularidade do equipamento, documento este que comprova a regular conclusão do procedimento e a aptidão do equipamento para utilização em conformidade com a legislação aplicável.

4.6. Requisitos logísticos e operacionais de atendimento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em estabelecimento localizado a até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, exigência definida em razão da necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, racionalizar deslocamentos e evitar custos indiretos excessivos à Administração.

Tal condição não possui caráter impeditivo ou restritivo à participação no certame, uma vez que permanece admitida a execução do objeto por empresa sediada fora desse raio, desde que esta assuma integralmente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes do traslado dos veículos, inclusive retirada junto à Administração e posterior devolução no mesmo local.

Desse modo, a solução adotada preserva a competitividade, afasta restrição indevida ao mercado e, simultaneamente, resguarda os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

4.7. Requisitos de retirada, devolução e encargos adicionais

Na hipótese de a contratada estar sediada em distância superior ao limite estabelecido, deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, a retirada do veículo junto à **Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Vera Cruz – RS, situada na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz – RS**, com posterior devolução no mesmo local, já com o serviço integralmente concluído e acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Fica expressamente vedada a cobrança de taxas extras ou quaisquer valores complementares a título de traslado.

Eventual necessidade de substituição de peças não se inclui automaticamente nessa obrigação, devendo ser previamente submetida à análise da Secretaria requisitante e, se autorizada, objeto de regular empenho específico.

4.8. Requisitos de prazo, continuidade e capacidade operacional

A contratação deverá assegurar condições para atendimento regular da demanda da Administração durante o período contratual, com capacidade operacional suficiente para a execução dos serviços sempre que necessário, de modo a evitar atrasos injustificados e prejuízos à circulação regular dos veículos da frota municipal sujeitos à obrigatoriedade do Cronotacógrafo.

4.9. Requisitos de manutenção, garantia e suporte

Trata-se de contratação de serviços comuns, não caracterizada como manutenção continuada ou assistência técnica permanente.

Ainda assim, a solução contempla a realização dos consertos estritamente necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, quando identificados durante a execução.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A garantia dos serviços executados e das peças eventualmente empregadas deverá observar a legislação vigente, resguardando a Administração quanto à funcionalidade, regularidade e durabilidade do reparo realizado.

4.10. Requisito de correção do valor da GRU

Integra o objeto da contratação o pagamento da GRU necessária à execução dos serviços.

Na hipótese de alteração, atualização ou correção de seu valor por determinação do órgão competente, superveniente à apresentação da proposta, a contratada fará jus à correspondente recomposição, desde que apresente solicitação formal devidamente registrada e instruída com a comprovação pertinente, para análise da Administração.

4.11. Requisitos de competitividade, proporcionalidade e ausência de direcionamento

Os requisitos da contratação deverão ser interpretados e aplicados de forma estritamente vinculada à necessidade pública identificada, sem imposição de exigências desnecessárias, excessivas ou restritivas da competitividade.

Embora a contratação tenha sido estruturada em lote único, tal opção decorre da necessidade de execução integrada dos serviços e da melhor gestão contratual, sem prejuízo da disputa, especialmente porque o objeto permanece compatível com a atuação de empresas do ramo aptas à sua execução integral.

As condições estabelecidas visam exclusivamente assegurar a execução regular, válida e economicamente vantajosa do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.12. Requisito de participação exclusiva de ME e EPP

O certame será destinado à participação exclusiva de **microempresas – ME** e **empresas de pequeno porte – EPP**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela legislação aplicável às contratações públicas, desde que mantidas, no caso concreto, as condições legais de enquadramento e cabimento dessa forma de disputa, sem prejuízo da ampla competitividade entre os potenciais interessados aptos à execução do objeto.

Tal diretriz mostra-se compatível com a natureza do serviço pretendido, com a realidade do mercado regional e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, preservados os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade. A LC nº 123/2006 prevê tratamento favorecido às ME e EPP nas compras públicas, inclusive com hipóteses de licitação exclusiva para esse público quando cabíveis.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se compatível com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Registra-se, ainda, que não foram identificadas, no caso concreto, circunstâncias



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

capazes de afastar a aplicação do tratamento favorecido, especialmente quanto à existência de potenciais fornecedores aptos, à preservação da vantajosidade e à inexistência de prejuízo à execução integral do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposição preliminar

Para os fins deste Termo de Referência, registra-se que o presente documento foi formalizado em conformidade com as premissas, justificativas, requisitos e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, integrando o ETP e os demais documentos do Processo Digital, o conjunto de peças que fundamentam a contratação.

Assim, toda referência a contrato, contratação, vigência contratual, execução contratual, gestão contratual ou fiscalização contratual deverá ser compreendida, conforme o caso, como referência à Ata de Registro de Preços, ao contrato administrativo ou a outro documento equivalente formalmente adotado pela Administração, sendo tais documentos partes integrantes e indissociáveis da futura Ata e da execução do objeto.

5.2. Início da execução

A execução do objeto terá início após a formalização do instrumento pertinente e o regular acionamento pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou documento equivalente, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, condições técnicas, operacionais e materiais suficientes para o atendimento regular da demanda administrativa.

5.3. Forma de acionamento e agendamento

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento dos veículos da frota municipal para atendimento, observadas as condições do ajuste, os agendamentos previamente definidos e a disponibilidade operacional da contratada.

Caberá ao Sr. Leonardo Medeiros Benvegno, neste ato designado como Fiscal da execução contratual, acompanhar a prestação dos serviços, promover os agendamentos necessários, verificar a regularidade da execução e articular a execução com a contratada e com os setores demandantes, assegurando controle, regularidade e adequado atendimento da frota municipal.

5.4. Etapas de execução do serviço

A execução deverá compreender, de forma completa, todos os procedimentos necessários à regularização metrológica do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva Guia de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Recolhimento da União – GRU e emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente.

Quando tecnicamente necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, integrarão também a execução os serviços de conserto e a instalação de bobina ou disco, não se admitindo prestação parcial do objeto.

5.5. Serviços complementares, ajustes e correções

Identificada, no curso da execução, a necessidade de conserto, ajuste, reparo ou correção técnica para viabilizar a aferição e a consequente regularização do cronotacógrafo, a contratada deverá proceder à execução do serviço complementar correspondente, observados os limites do ajuste.

Para fins de dimensionamento e controle, deverão ser observados o quantitativo global estimado de até 200 (duzentas) horas de conserto e o limite máximo de 3,5 (três vírgula cinco) horas por cronotacógrafo a ser aferido, bem como a previsão de 1 (uma) instalação de bobina ou disco por cronotacógrafo aferido, quando necessária.

5.6. Padrão de execução e conformidade dos Consertos

Quando necessários à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, os serviços de conserto de cronotacógrafo ficarão limitados a no máximo 3,5 (três vírgula cinco) horas por equipamento.

Os serviços de conserto deverão ser executados em estrita observância aos padrões técnicos e metrológicos exigidos para a atividade, não se admitindo procedimentos incompletos, irregulares ou desacompanhados da documentação necessária.

A contratada deverá assegurar que a execução dos serviços de conserto produza resultado apto à plena regularização do equipamento e à circulação regular do veículo em conformidade com a legislação aplicável.

5.7. Documentação comprobatória e marco de conclusão

Ao final da execução, a contratada deverá fornecer a documentação comprobatória exigida pela regulamentação vigente, apta a demonstrar a realização regular do serviço, a conformidade do equipamento aferido e a quitação da GRU correspondente.

Para fins de execução, considera-se que a vida útil de cada prestação tem início com a disponibilização do veículo à empresa contratada e se encerra com a emissão do respectivo Certificado de Regularidade do equipamento, documento que comprova a conclusão regular do serviço e a aptidão do cronotacógrafo para uso em conformidade com a regulamentação aplicável.

5.8. Fiscalização da execução

A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor designado pela Unidade de Trânsito Municipal, a quem competirá acompanhar a prestação dos serviços, promover os agendamentos necessários, verificar a regularidade da execução, conferir a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

documentação emitida e comunicar eventuais falhas, atrasos ou inconformidades constatadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto.

5.9. Garantia, falhas e inconformidades

A garantia dos serviços executados e das peças eventualmente empregadas deverá observar a legislação vigente, resguardando a Administração quanto à adequada funcionalidade, regularidade e durabilidade do reparo realizado.

Verificada falha, vício, desconformidade ou inadequação que comprometa a finalidade do objeto, a contratada deverá adotar, sem demora injustificada, as providências corretivas necessárias até a plena regularização do equipamento, observadas as condições do ajuste e as determinações da fiscalização.

5.10. Encerramento da execução

O encerramento de cada atendimento dar-se-á somente com a devolução do veículo à Administração em condições regulares de uso, com o serviço integralmente concluído, a documentação exigida devidamente entregue e a emissão do respectivo Certificado de Regularidade do equipamento, sem prejuízo da verificação final pela fiscalização competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretriz geral de gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas de forma contínua pela Administração, com a finalidade de assegurar que a execução do objeto ocorra em estrita conformidade com o edital, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato ou documento equivalente, com este Termo de Referência, com a proposta vencedora e com a regulamentação aplicável aos serviços de aferição de cronotacógrafos.

O acompanhamento deverá abranger a integralidade da prestação, desde o acionamento do atendimento pela Administração até a emissão do respectivo documento comprobatório final, apto a demonstrar a regular conclusão do serviço e a conformidade do equipamento.

6.1.1. Designação formal

A atuação do **Fiscal e do Gestor** fica, por este instrumento, formalizada por designação expressa da Administração, devendo seus nomes, atribuições e condições de atuação constar obrigatoriamente da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou do documento equivalente, com o devido registro no processo administrativo correspondente.

6.2. Responsável pela fiscalização técnica



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor Leonardo Medeiros Benvegno, na condição de Fiscal, competindo-lhe o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto.

6.2.1. Compete ao Fiscal:

- I – acompanhar a prestação dos serviços durante toda a execução do ajuste;**
- II – promover, quando necessário, os agendamentos operacionais relacionados ao atendimento da frota municipal;**
- III – articular a execução com a contratada e com os setores demandantes;**
- IV – controlar os veículos encaminhados para atendimento;**
- V – verificar a regularidade da documentação emitida ao final de cada prestação;**
- VI – conferir se os serviços executados correspondem ao objeto contratado e às condições autorizadas pela Administração;**
- VII – comunicar ao Gestor eventuais falhas, atrasos, inconformidades ou situações que demandem providências administrativas; e**
- VIII – registrar, sempre que cabível, as ocorrências relacionadas à execução, para fins de controle, fiscalização e instrução processual.**

6.3. Gestão administrativa do ajuste

A gestão administrativa e operacional do ajuste ficará a cargo do servidor Márcio Hoesker, na condição de Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

6.3.1. Compete ao Gestor:

- I – coordenar administrativamente a execução do ajuste;**
- II – controlar os prazos relacionados à execução;**
- III – promover a gestão documental pertinente à contratação;**
- IV – conferir os quantitativos executados;**
- V – verificar a compatibilidade entre os serviços prestados e os quantitativos contratados;**
- VI – realizar a comunicação institucional com a contratada, quando necessária;**
- VII – adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis em caso de falha, atraso, inconformidade, necessidade de correção ou eventual apuração de responsabilidade;**
- VIII – atuar de forma articulada com o Fiscal, assegurando a regularidade administrativa e operacional da execução; e**
- IX – zelar pela correta instrução dos atos e registros relacionados à execução do objeto.**

6.4. Rotinas de acompanhamento e verificação

O acompanhamento da execução compreenderá, no mínimo:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- I – a verificação do regular encaminhamento e atendimento dos veículos da frota municipal;**
- II – a conferência da execução integral dos serviços necessários à regularização do cronotacógrafo, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da GRU e emissão do documento comprobatório final;**
- III – o controle das horas de conserto efetivamente utilizadas, observado o limite global estimado e o limite máximo por equipamento previsto no ajuste;**
- IV – a verificação da realização da instalação de bobina ou disco, quando necessária;**
- V – a conferência da quitação da GRU correspondente;**
- VI – a verificação da devolução do veículo em condições regulares de uso; e**
- VII – a conferência da documentação emitida ao final de cada atendimento.**

6.5. Controle dos quantitativos e da conformidade da execução

A fiscalização deverá verificar, em cada atendimento, se os serviços executados correspondem ao objeto contratado e aos quantitativos efetivamente autorizados pela Administração, vedando-se a aceitação de serviços parciais, incompletos ou executados em desconformidade com os padrões técnicos e metrológicos exigidos.

Também deverá ser observado o correto enquadramento dos serviços complementares, especialmente consertos e instalação de bobina ou disco, de modo a impedir extrapolação indevida dos quantitativos ou execução sem respaldo administrativo.

6.6. Registros e formalização das ocorrências

Todos os atos relacionados à gestão e à fiscalização deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, inclusive solicitações de atendimento, agendamentos, comunicações oficiais, comprovantes de execução, documentos emitidos, registros de ocorrência, notificações, relatórios de acompanhamento e demais elementos que evidenciem a regular execução do objeto.

A documentação produzida deverá assegurar rastreabilidade, controle e adequada formação do histórico da execução.

6.7. Comunicação com a contratada

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meios institucionais e formais, mediante utilização dos endereços eletrônicos transito1@veracruz.rs.gov.br e transito@veracruz.rs.gov.br, bem como pelo telefone (51) 3718-1613, observadas as atribuições do Fiscal, servidor Leonardo Medeiros Benvegno, e do Gestor, servidor Márcio Hoesker, conforme a natureza da demanda, sem prejuízo do devido registro documental das solicitações, respostas, agendamentos, notificações e demais intercorrências relacionadas ao ajuste.

Caberá ao Gestor, servidor Márcio Hoesker, manter o controle dos contatos realizados e das providências adotadas, especialmente em hipóteses de atraso,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

necessidade de correção ou exigência de complementação documental, competindo ao Fiscal, servidor Leonardo Medeiros Benvegno, acompanhar tecnicamente as comunicações relacionadas à execução dos serviços, aos agendamentos operacionais, ao controle dos veículos encaminhados para atendimento e à verificação da documentação emitida ao final de cada prestação.

6.8. Tratamento de falhas, atrasos e inconformidades

Verificada falha, vício, atraso, ausência de documentação exigida, execução incompleta, prestação em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer outra inconformidade que comprometa a finalidade pública do ajuste, a fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência e comunicar imediatamente a contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

Persistindo a irregularidade ou não sendo sanada em prazo razoável fixado pela Administração, deverão ser adotadas as medidas administrativas pertinentes, inclusive recusa do serviço, notificação formal e encaminhamento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Tratamento de substituições e serviços não abrangidos automaticamente

Eventual necessidade de substituição de peças ou componentes que não estejam automaticamente abrangidos pelo objeto principal deverá ser previamente submetida à análise da Secretaria requisitante e, se autorizada, dependerá de regular empenho, não podendo ser executada ou cobrada de forma informal.

Caberá à fiscalização impedir a inclusão indevida de custos, taxas extras ou cobranças acessórias não autorizadas pela Administração.

6.10. Verificação da garantia e do resultado útil da prestação

A fiscalização também deverá verificar o cumprimento da garantia legal dos serviços executados e das peças eventualmente empregadas, bem como a regular funcionalidade do equipamento após a conclusão do atendimento.

Para fins de acompanhamento, considera-se que a vida útil de cada prestação tem início com a disponibilização do veículo à contratada e se encerra com a emissão do respectivo documento comprobatório final, sem prejuízo da verificação posterior de eventuais falhas cobertas pela garantia.

6.11. Encerramento do acompanhamento de cada atendimento

O acompanhamento de cada atendimento será considerado encerrado somente após:

- I – a devolução regular do veículo à Administração;**
- II – a confirmação de que os serviços contratados foram integralmente executados;**
- III – a conferência da documentação comprobatória exigida;**
- IV – a verificação da regularidade final do equipamento; e**
- V – o registro formal da execução pela fiscalização competente.**

6.12. Finalidade do modelo de gestão



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O presente modelo de gestão tem por finalidade assegurar controle efetivo da execução, regularidade dos procedimentos, adequada fiscalização dos serviços prestados, preservação da economicidade, redução de riscos operacionais e formação de evidências suficientes para o acompanhamento, a eventual correção de falhas e a responsabilização da contratada, quando cabível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critério de medição dos serviços

A medição da execução observará os quantitativos efetivamente realizados e documentalmente comprovados, correspondentes:

- I – aos serviços de aferição de cronotacógrafos regularmente concluídos;**
- II – às horas de conserto efetivamente utilizadas, quando necessárias à viabilização da aferição, à regularização do equipamento e ao seu pleno funcionamento, observado o limite contratual e o limite máximo por equipamento; e**
- III – às instalações de bobina ou disco efetivamente executadas, quando necessárias.**

Não haverá medição por simples disponibilidade, deslocamento, previsão estimativa ou serviço não concluído.

7.2. Condições para aferição da execução

Somente serão considerados executados, para fins de medição, os serviços que tenham atendido integralmente às exigências do ajuste, inclusive quanto à realização do exame de conformidade, do ensaio metrológico, da selagem, do pagamento da respectiva GRU e da emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente.

Quando houver conserto, ajuste, reparo ou instalação de bobina ou disco também será exigida a comprovação da sua efetiva realização e da vinculação ao equipamento atendido.

7.3. Documentos necessários para medição e pagamento

Para instrução da medição e posterior pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme o caso:

- I – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;**
- II – documento comprobatório da aferição e regularização do cronotacógrafo, inclusive o respectivo certificado, comprovante ou documento equivalente exigido pela regulamentação aplicável;**
- III – comprovação do pagamento da GRU correspondente;**
- IV – relatório ou discriminação dos serviços executados, com identificação do veículo atendido, do equipamento, do tipo de serviço prestado e dos quantitativos executados;**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- V – discriminação das horas de conserto utilizadas, quando houver;**
- VI – discriminação da instalação de bobina ou disco, quando houver; e**
- VII – demais documentos que a fiscalização ou a Administração entendam necessários à comprovação da regular execução do objeto.**

7.4. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a execução de cada atendimento, mediante conferência inicial pela fiscalização quanto à devolução do veículo, à execução material dos serviços, à apresentação da documentação correspondente e à compatibilidade entre o objeto executado e o solicitado pela Administração, para fins de emissão da nota fiscal e posterior encaminhamento para pagamento.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta o dever de correção de eventual falha, vício ou desconformidade posteriormente identificados.

7.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será representado pela ratificação formal da execução pelo Fiscal, após a verificação da regularidade integral da execução, da conformidade dos serviços prestados, da compatibilidade dos quantitativos apresentados, da quitação da GRU e da emissão do respectivo documento comprobatório final.

Somente após essa ratificação será admitido o encaminhamento da documentação ao setor de contabilidade para fins de pagamento.

7.6. Ratificação pelo Fiscal e encaminhamento para pagamento

A nota fiscal ou o documento equivalente somente poderá ser encaminhado ao setor de contabilidade quando estiver devidamente ratificado e autorizado pelo Fiscal, com confirmação de que os serviços foram efetivamente executados em conformidade com o ajuste e de que os documentos obrigatórios foram regularmente apresentados.

Caberá ao Fiscal promover esse encaminhamento ao setor competente.

7.7. Prazo e condição de pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela contabilidade, da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente ratificado e autorizado pelo Fiscal e regularmente encaminhado ao setor competente, acompanhado da documentação exigida para comprovação da execução.

O prazo somente terá início após o efetivo protocolo da documentação regular perante a contabilidade.

7.8. Hipóteses de retenção, suspensão ou condicionamento do pagamento

O pagamento poderá ser retido, suspenso ou condicionado à regularização, entre outras hipóteses, quando houver:

- I – ausência ou irregularidade na nota fiscal ou no documento equivalente;**
- II – falta de documentação comprobatória da execução;**
- III – inconsistência entre os serviços executados e os quantitativos faturados;**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

IV – ausência de ratificação pelo Fiscal;

V – execução parcial, incompleta ou em desconformidade com o ajuste;

VI – falta de comprovação do pagamento da GRU correspondente; ou

VII – qualquer falha, vício ou inconformidade que impeça o reconhecimento da regular execução do objeto.

7.9. Glosa e correção de quantitativos

A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores cobrados indevidamente, referentes a serviços não executados, quantitativos superiores aos efetivamente realizados, horas de conserto não comprovadas, instalação de bobina ou disco não demonstrada ou qualquer parcela sem respaldo contratual e documental.

A glosa não impede a apuração de responsabilidade da contratada, quando cabível.

7.10. Correção de falhas e reapresentação de documentos

Na hipótese de falha documental, erro de faturamento ou necessidade de complementação de informações, a contratada será comunicada para promover a correção necessária.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso e somente voltará a correr após o recebimento, pela contabilidade, da documentação corrigida, devidamente ratificada e autorizada pelo Fiscal.

7.11. Vinculação entre pagamento e resultado útil da prestação

Nenhum pagamento será devido por atendimento inconcluso, por serviço desacompanhado do documento final exigido ou por execução que não tenha produzido resultado útil à Administração.

Para fins de medição e pagamento, considera-se concluída a prestação somente com a emissão do respectivo documento comprobatório final e com a confirmação, pela fiscalização, de que o equipamento foi regularizado em conformidade com a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Regime de contratação e forma de disputa

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Licitação para Registro de Preços, por Lote, adotando-se a modalidade legal cabível para contratação de serviços comuns, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, especialmente quanto à execução por Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC, à realização do exame de conformidade, do ensaio metrológico, da selagem, do pagamento da GRU, da emissão do documento comprobatório final e, quando necessário, da execução dos serviços complementares de conserto e instalação de bobina ou disco.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.2. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por Lote único, em conformidade com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto foi estruturado de forma global e integrada, de modo a reunir, em um único ajuste, todos os serviços necessários à regularização dos cronotacógrafos da frota municipal, evitando fracionamento indevido, ampliando a racionalidade administrativa e favorecendo a economicidade da contratação.

8.3. Justificativa do lote único

A adoção de Lote único mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, porque a aferição, a selagem, o pagamento da GRU, os ajustes, consertos necessários e a instalação de bobina ou disco, quando cabível, **constituem conjunto operacional diretamente vinculado à plena regularização do equipamento.**

A contratação integrada reduz custos indiretos, simplifica a fiscalização, melhora a definição de responsabilidades e assegura maior eficiência na execução do objeto.

8.4. Critérios objetivos de comparação das propostas

A proposta mais vantajosa será identificada pelo menor valor global do Lote, devendo o licitante considerar, para fins de formulação do preço, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais, logística, traslado quando devido por sua responsabilidade, pagamento da GRU, emissão da documentação exigida e demais providências indispensáveis à regular prestação dos serviços, vedada a cobrança posterior de adicionais não previstos e não autorizados pela Administração.

8.5. Critérios de aceitabilidade e exequibilidade

Serão aceitas somente propostas compatíveis com o valor estimado da contratação e com as exigências do objeto, observados os parâmetros definidos na pesquisa de preços e na legislação aplicável.

A aferição de exequibilidade deverá observar os critérios objetivos previstos no edital e na legislação aplicável, podendo a Administração exigir, mediante diligência, a apresentação de planilha de composição de custos, demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com os encargos da execução, comprovação da viabilidade operacional e demais documentos necessários à verificação da capacidade de cumprimento integral do objeto.

8.6. Verificação da proposta vencedora

Encerrada a fase de lances e classificada provisoriamente a proposta mais vantajosa, a Administração verificará sua compatibilidade com o objeto licitado, com os quantitativos



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

estimados, com as condições de execução previstas no TR e no ETP e com os custos inerentes à execução integral dos serviços.

Também será verificada a compatibilidade da proposta com a exigência de prestação global do objeto, sem execução parcial e sem fragmentação das etapas necessárias à regularização dos equipamentos.

8.7. Critérios de desempate e tratamento favorecido

Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios legais de desempate previstos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Considerando que o certame será destinado à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, não se aplica, nessa hipótese, a sistemática de tratamento favorecido para desempate entre empresas de portes distintos, devendo ser adotadas as providências pertinentes previstas no edital, com observância da legalidade, da isonomia, da objetividade e da busca da proposta mais vantajosa.

8.8. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos, de forma proporcional ao objeto e sem restrição indevida à competitividade, documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser exigida documentação apta a demonstrar que a licitante possui autorização, credenciamento ou condição regular perante o INMETRO para atuar como Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC, bem como capacidade para executar os serviços de exame de conformidade, selagem, ensaio metrológico e emissão da documentação correspondente, admitida a exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, desde que formulada de modo proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

8.9. Subcontratação e consórcios

Não se admite a subcontratação do núcleo essencial do objeto, considerando que a execução deve ocorrer de forma integral por empresa habilitada como PAC e apta à plena prestação dos serviços contratados, sem transferência da responsabilidade principal.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada dos serviços por empresa regularmente habilitada como Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC e a conveniência administrativa de manter responsabilidade direta, individual e integral da futura contratada pela execução do ajuste.

8.10. Forma de apresentação das propostas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os licitantes deverão apresentar proposta contendo, no mínimo, os valores unitários de cada item que compõem o lote e o respectivo valor global do lote, em conformidade com a planilha ou modelo constante do edital, com identificação clara dos quantitativos e dos preços ofertados.

A proposta deverá abranger a integralidade do objeto, observadas as condições de execução estabelecidas no edital, no TR, no ETP e nos demais documentos do processo administrativo.

8.11. Tratamento diferenciado para ME/EPP

O certame será destinado à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável às contratações públicas, desde que mantidas, no caso concreto, as condições legais de enquadramento e cabimento dessa forma de disputa.

Tal diretriz mostra-se compatível com a natureza do serviço, com a realidade do mercado regional e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se em razão do valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, observada a Lei Complementar nº 123/2006. No caso concreto, não se identifica prejuízo à competitividade, à vantajosidade ou à adequada execução do objeto, devendo a Administração confirmar, na fase interna, a existência de fornecedores aptos e a inexistência das hipóteses legais que afastem o tratamento diferenciado.

8.12. Síntese conclusiva

A forma e os critérios de seleção mostram-se adequados ao objeto, preservando a competitividade, assegurando julgamento objetivo, compatibilizando a contratação com a execução global e a integração dos serviços, evitando fracionamento indevido, permitindo adequada verificação da capacidade técnica da licitante e favorecendo a obtenção de solução economicamente mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com as premissas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços regularmente instruída no processo administrativo, observando-se parâmetros compatíveis com a natureza do objeto, a forma de execução exigida pela Administração e os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.

Com base nos parâmetros adotados, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 77.345,40 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, apurado a partir dos seguintes preços unitários referenciais: **R\$ 565,87** para o serviço de aferição de cronotacógrafo, **R\$ 196,23** para a hora de serviço de conserto de cronotacógrafo e **R\$ 69,12** para a instalação de bobina ou disco em cronotacógrafo.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Para a formação do valor referencial, foram consideradas exclusivamente referências de preços aptas e materialmente compatíveis com a contratação pretendida, de modo a assegurar razoabilidade, aderência ao mercado e fidedignidade da estimativa.

O levantamento de mercado foi realizado com base em **03 (três) referências válidas de preços**, sendo **02 (duas) obtidas por meio de consultas em portais e 01 (uma) oriunda de orçamento direto** junto a empresa do ramo, todas compatíveis com as características do objeto.

Consta do ETP que foram encaminhadas solicitações de orçamento direto a **16 (dezesseis) empresas** potencialmente aptas à execução do serviço, tendo havido retorno formal de apenas **02 (duas)**.

Dentre essas respostas, somente **01 (uma)** foi aproveitada para a composição do valor estimado, uma vez que a outra não atendeu integralmente às exigências constantes do formulário encaminhado pela Administração, especialmente por não contemplar o pagamento da GRU e por não aceitar empenho para pagamento, circunstâncias que inviabilizaram sua utilização como parâmetro válido.

Os documentos comprobatórios correspondentes encontram-se anexados ao Processo Digital.

Além dos orçamentos diretos, foram realizadas consultas a sites e portais eletrônicos com a finalidade de identificar referências complementares de mercado aptas a subsidiar a formação do valor estimado.

Dentre os resultados obtidos, foram aproveitadas apenas as referências que apresentaram efetiva correspondência material com o objeto pretendido, especialmente quanto à natureza dos serviços, à composição da solução contratada e à compatibilidade com a necessidade administrativa.

As demais consultas foram desconsideradas por não reproduzirem, com a precisão necessária, as características essenciais do objeto, seja por apresentarem descrições genéricas, incompletas ou insuficientes, seja por não contemplarem elementos indispensáveis à comparação segura e tecnicamente válida.

A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou os **preços médios unitários** das referências válidas, conforme demonstrado na planilha integrante do documento separado e classificado que acompanha a contratação.

Também foram observadas as memórias de cálculo dos quantitativos, formuladas a partir do levantamento da frota oficial vinculada às Secretarias Municipais, da identificação dos veículos sujeitos à obrigatoriedade de utilização de cronotacógrafo e da necessidade de manutenção da regularidade metrológica dos equipamentos.

O ETP registra, ainda, que os quantitativos foram definidos com margem de segurança compatível com a possibilidade de ocorrência de consertos, instalação de bobina ou disco e eventual nova aferição do equipamento, quando tecnicamente necessária à sua plena regularização.

No tocante aos serviços complementares, a memória de cálculo considerou a previsão global de até **200 (duzentas) horas de conserto** e de **60 (sessenta) instalações de**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

bobina ou disco, correspondentes à estimativa de **1 (uma) instalação por cronotacógrafo aferido**, em compatibilidade com a demanda administrativa levantada.

O ETP também registra que, em momento inicial da pesquisa direta, os pedidos de orçamento foram encaminhados com parâmetro mais ampliado de horas de serviço, considerando-se **300 (trezentas) horas**, o que resultou em valores superiores ao esperado pela Administração e evidenciou a necessidade de reavaliação do quantitativo inicialmente projetado.

A partir dessa constatação, procedeu-se ao redimensionamento da estimativa, com base em critério mais aderente à realidade operacional da frota e à efetiva necessidade pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração, observadas as dotações indicadas abaixo, vinculadas às Secretarias demandantes e ao subelemento próprio para manutenção e conservação de veículos.

Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária deverá ser confirmada quando da efetiva contratação, emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, com o respectivo empenho da despesa conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária do exercício conforme seguem:

Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Referência 306

Ação 2036

Vínculo 15001000

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Referência 333

Ação 2027

Vínculo 17510000

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Educação

Referência 416

Ação 2056

Vínculo 15001000

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Desen. Rural



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Referência 580

Ação 2074

Vínculo 15001000

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Saúde

Referência 818

Ação 2201

Vínculo 15001002

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

Secretaria de Desen. Social

Referência 1305

Ação 2098

Vínculo 26691184

Subelemento 33390391900000000000 Manutenção e conservação de veículos

11. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes deste Termo de Referência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o Processo Digital, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se adequadamente caracterizada, justificada e compatível com o interesse público, reunindo os elementos necessários à seleção do fornecedor, à execução, à fiscalização, à medição, ao pagamento e ao controle da futura Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

Vera Cruz - RS, 16 de Junho de 2026

Fernando Weimer
Solicitante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2026, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() (Se Aplicável) está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

Ao Município de Vera Cruz/RS
Pregoeira
Pregão Eletrônico Nº 46/2026.

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

Microempresa (ME); ou

Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06. **(Atenção licitante: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).**

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 46/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

Serviços de aferição de cronotacógrafos, compreendendo a realização do exame de conformidade, da selagem, do ensaio metrológico, do pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e instalação de bobina ou necessário e mão de obra para conserto.						
Item	Un	Descrição	Descrição detalhada	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de aferição de cronotacógrafo, compreendendo todos os procedimentos necessários à regularização do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente, relativamente aos equipamentos instalados em veículos em que seu uso seja obrigatório.	60	R\$	R\$
2	Un	CONCERTO	SERVIÇO DE CONCERTO DE CRONOTACÓGRAFO	200	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

		TACÓGRAFO	Descrição: Prestação de serviços de conserto, ajuste, reparo, parametrização, programação ou correção técnica em cronotacógrafo			
3	Un	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO OU NECESSÁRIO DE BOBINA, FITA DE IMPRESSÃO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS. USO UNIVERSAL.	INSTALAÇÃO DE BOBINA PARA CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de instalação de bobina ou necessário em cronotacógrafo, (peça/serviço).	60	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$	

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, _____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ / RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06 e com sede à Av. Nestor Frederico Henn, 1645, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSON A. BECKER**, e de outro lado a(s) empresa(s) **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, fone (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, legalmente representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 7.201/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços visando a serviços de aferição de cronotacógrafos, conforme requisição de Compras nº 813/2026, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 46/2026, para Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Serviços de aferição de cronotacógrafos, compreendendo a realização do exame de conformidade, da selagem, do ensaio metrológico, do pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e instalação de bobina ou necessário e mão de obra para conserto.						
Item	Un	Descrição	Descrição detalhada	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de aferição de cronotacógrafo, compreendendo todos os procedimentos necessários à regularização do equipamento, inclusive exame de conformidade, ensaio metrológico, selagem, pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e emissão do correspondente comprovante, certificado ou documento equivalente exigido pela	60	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

			regulamentação vigente, relativamente aos equipamentos instalados em veículos em que seu uso seja obrigatório.			
2	Un	CONCERTO TACÓGRAFO	SERVIÇO DE CONCERTO DE CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviços de concerto, ajuste, reparo, parametrização, programação ou correção técnica em cronotacógrafo	200	R\$	R\$
3	Un	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO OU NECESSÁRIO DE BOBINA, FITA DE IMPRESSÃO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO, CAIXA COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS. USO UNIVERSAL.	INSTALAÇÃO DE BOBINA PARA CRONOTACÓGRAFO Descrição: Prestação de serviço de instalação de bobina ou necessário em cronotacógrafo, (peça/serviço).	60	R\$	R\$
Valor Total do Lote					R\$	

2.2 A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

2.3 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega definida previamente, após a conferência e confirmação de que a mercadoria atende a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I).

3.1.1 A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento dos produtos. Na nota fiscal deve ser especificado o ponto de entrega dos itens e CNPJ da licitante.

3.1.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 15 (quinze) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da empresa licitante vencedora.

3.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DOS EMPENHOS

4.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

4.2 A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

4.4 A cada solicitação de serviço/fornecimento, a nota de empenho ficará a disposição do fornecedor junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

5. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida **quando decorrido 1 (um) ano da data do orçamento estimado**, na forma do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 O pedido de alteração não gera efeito suspensivo nas obrigações de fornecimento regularmente constituídas antes da data de abertura do pedido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata até a data do pedido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

5.4.5 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.5 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5.6 Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

5.7 No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

6.1.1 O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.1.2 O fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

6.1.3 O fornecedor não aceitar manter seu preço registrado;

6.1.4 O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

6.1.8 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.1.9 Se não houver êxito nas negociações.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.4 Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.5 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 6.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir de 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

praticado pelo mercado, conforme o Decreto Municipal n.º 7.426, de 14 de fevereiro de 2024.

8. DA EXECUÇÃO/ E DO RECEBIMENTO

8.1 Os produtos/serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.

8.1.1 O fornecimento dos itens deverá atender **INTEGRALMENTE** aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível em arquivo anexo a este edital (Anexo I).

8.1.1.1 Na hipótese de a contratada estar sediada em distância superior ao limite estabelecido, deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, a retirada do veículo junto à Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, situada na Rua Olívio Fischborn, nº 510, Bairro São Francisco, Vera Cruz/RS, com posterior devolução no mesmo local, já com o serviço integralmente concluído e acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

8.1.2 As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

8.2 No caso do fornecimento dos itens estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8.4 A gestão da execução contratual ficará a cargo do Sr. Maiquel Aretz, a quem competirá o acompanhamento administrativo do ajuste, a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do objeto e a articulação institucional com os setores demandantes.

8.5 A fiscalização técnica ficará a cargo do Sr. Leonardo Medeiros Benvegnu e pelo substituto Marcio Hoesker, a quem competirá o acompanhamento da prestação dos serviços, pela verificação da regularidade da execução, pelo controle dos veículos encaminhados, pela conferência da documentação comprobatória e pelo apoio aos agendamentos necessários, assegurando controle, regularidade e adequado atendimento da frota municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

9.3 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.4 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9.5 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

9.6 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1 desta ata, bem como nas



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Da Sanção de Multa: A sanção de multa será aplicada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e observará a seguinte tipificação e gradação:

I - Multa Moratória (Atraso):

a) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto, a incidir a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da respectiva nota de empenho.

b) A multa moratória incidirá até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar o descumprimento como inexecução parcial ou total, aplicando as sanções compensatórias cabíveis.

II - Multa Compensatória (Descumprimento e demais infrações):

a) Será aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução parcial do objeto (alínea "a" do item 10.1) ou retardamento injustificado (alínea "d" do item 10.1).

b) Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do total adjudicado, nos casos de: inexecução parcial que cause grave dano (alínea "b" do item 10.1), inexecução total do objeto (alínea "c"), apresentação de documentação falsa (alínea "e"), fraude (alínea "f"), comportamento inidôneo (alínea "g") e prática de atos lesivos (alínea "h" do item 10.1).

III - Disposições Comuns às Multas:

a) As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O valor da multa aplicada será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

12.3 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

GILSON A. BECKER

Prefeito Municipal de Vera Cruz, RS.

EMPRESA